

TC 002.089/2018-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS de Araraquara/SP - INSS/MPS

Responsável: Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94; Diego Rodrigo Rufino de Souza, CPF nº 355.063.278-97; Tatiele Pestana Catarino, CPF nº 305.299.478-62; Rafael Soares da Costa, CPF nº 384.440.778-28; Lucilene Soares da Costa, CPF nº 107.002.328-00; Ricardo Aparecido Salatino, CPF nº 285.285.868-12; Mirian Cristina Pereira Alves Alff, CPF nº 334.864.428-30; Paulo Demetrius Jerônimo Alff, CPF nº 982.232.590-87; Josimar de Sales, CPF nº 277.271.938-36; Ana Paula Justo da Silva, CPF nº 303.015.368-13; Luis Antônio Donizeti da Silva, CPF nº 109.158.308-09; Suzana Cardoso Vaz, CPF nº 023.368.488-30; Renato Benedito dos Santos, CPF nº 138.792.028-69; Fernando Pietro Bom, CPF nº 282.223.368-35; Eduardo Cavalcante Delfino, CPF nº 247.596.668-85; Francisco da Silva Neres, CPF nº 302.324.778-17; Adalgiso Pessoa de Abreu, CPF nº 217.276.578-37; Carolina Pereira da Silva, CPF nº 354.136.238-36; Valdir Paulo dos Santos Soares (falecido), CPF nº 683.047.908-82; Karina Izabel de Oliveira, CPF nº 268.139.288-80; Samuel Benedito Antunes de Oliveira, CPF nº 150.814.568-70; Stefani de Abreu Sampaio Nascimento, CPF nº 349.670.648-17; Paulo Rogério Rufino de Souza, CPF nº 298.500.318-08; Eliana Aparecida Jeronymo Luchessi de Souza, CPF nº 282.364.198-00; Maira Luzia Fonseca, CPF nº 167.195.298-70; Nali Tatiane Moreira, CPF nº 254.235.108-21; Thais Daniela Moreira, CPF nº 224.076.048-65; e Lindamir Souza de Lima, CPF nº 508.917.159-91.

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do INSS de Araraquara/SP em virtude de irregularidades detectadas pelos trabalhos do Controle Interno da Gerência Executiva de Araraquara e apuradas no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar

(PAD) 35664.000179/2009-12, o qual verificou e comprovou a concessão fraudulenta de benefícios de pensão por morte nas agências de Bebedouro/SP e São Carlos/SP, o que resultou em um prejuízo de R\$ 854.392,48 (valor histórico) aos cofres do INSS.

2. A então servidora do INSS, Viviane Cristina Pereira Alves, se utilizando indevidamente de senha da chefia, concedeu benefícios a si mesma, ao estagiário Diego Rodrigo Rufino de Souza e sua prima Tatiele Pestana Catarino, os quais também agiram como intermediários no aliciamento de pessoas para receber o benefício, exigindo como contraprestação parte dos valores recebidos a título de benefício.

3. Foram concedidos benefícios de pensão por morte a Rafael Soares da Costa, Lucilene Soares da Costa, Ricardo Aparecido Salatino, Mirian Cristina Pereira Alves Alff, Paulo Demetrius Jerônimo Alff, Josimar de Sales, Ana Paula Justo da Silva, Luis Antônio Donizeti da Silva, Suzana Cardoso Vaz, Renato Benedito dos Santos, Fernando Pietro Bom, Eduardo Cavalcante Delfino, Francisco da Silva Neres, Adalgiso Pessoa de Abreu, Carolina Pereira da Silva, Valdir Paulo dos Santos Soares (falecido), Karina Izabel de Oliveira, Samuel Benedito Antunes de Oliveira, Stefani de Abreu Sampaio Nascimento, Paulo Rogério Rufino de Souza, Eliana Aparecida Jeronymo Luchessi de Souza, Maira Luzia Fonseca, Nali Tatiane Moreira, Thais Daniela Moreira, e Lindamir Souza de Lima

HISTÓRICO

4. Por meio de ofício, datado de 29/08/2007, o Gerente Executivo do INSS de Araraquara/SP comunicou à Corregedoria Regional do INSS de São Paulo e ao Ministério Público Federal indícios de irregularidades constatados na Agência da Previdência Social de São Carlos/SP.

5. Em 25 de abril de 2010, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar (peça 2, p. 10 a 94), visando à apuração da responsabilidade dos então servidores públicos federais Viviane Cristina Alves Salatino (nome de casada), Francisco Aparecido Martins, Maria Teresa Fiorindo e Domiraide Aparecida Cezar Dias pelas concessões indevidas de benefícios previdenciários, sendo os três primeiros ocupantes do cargo de Técnicos do Seguro Social e a última do cargo de telefonista.

6. Após o regular processamento do expediente de apuração da conduta funcional dos agentes supracitados, concluiu-se pela culpa de Viviane Cristina Alves Salatino (nome de casada) e absolvição de Francisco Aparecido Martins, Maria Teresa Fiorindo e Domiraide Aparecida Cezar Dias, o que culminou na demissão de Viviane Cristina Alves Salatino.

7. A comissão de Processo Administrativo Disciplinar apurou e detalhou todas as irregularidades cometidas, notificou os responsáveis, analisou as defesas e colheu depoimentos na Polícia Federal, nos quais Viviane e Diego, bem como os terceiros beneficiados, confessaram as fraudes realizadas na concessão de 30 benefícios previdenciários irregulares (peça 2, p.10 a 94).

8. No âmbito judicial, o INSS, representado pela Procuradoria Regional Federal da Terceira Região, propôs Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0001387-28.2014.403.6115 com pedido de indisponibilidade de bens de todos os corresponsáveis e condenação pela prática de atos de improbidade administrativa, atribuindo o valor de R\$1.197.22,97 à causa, em valores corrigidos até 16/07/2014 (peça 2, p. 119 a 144 e peça 3, p.1 a 17).

7. A 1ª Vara Federal de São Carlos indeferiu o pedido de indisponibilidade de bens com o fundamento de que o INSS não seria parte legitimada para requerer a providência (peça 3, p. 18 e 19), decisão da qual a Procuradoria da República em São Paulo requereu a reconsideração (peça 3, p. 20 a 40).

8. A 1ª Vara Federal de São Carlos, em nova decisão, deferiu (peça 3, p. 41 a 44) a indisponibilidade de bens de Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94; Diego Rodrigo Rufino de Souza, CPF nº 355.063.278-97; Tatiele Pestana Catarino, CPF nº 305.299.478-62; Rafael Soares da Costa, CPF nº 384.440.778-28; Lucilene Soares da Costa, CPF nº 107.002.328-00; Ricardo

Aparecido Salatino, CPF nº 285.285.868-12; Mirian Cristina Pereira Alves Alff, CPF nº 334.864.428-30; Paulo Demetrius Jerônimo Alff, CPF nº 982.232.590-87; Josimar de Sales, CPF nº 277.271.938-36; Ana Paula Justo da Silva, CPF nº 303.015.368-13; Luis Antônio Donizeti da Silva, CPF nº 109.158.308-09; Suzana Cardoso Vaz, CPF nº 023.368.488-30; Renato Benedito dos Santos, CPF nº 138.792.028-69; Fernando Pietro Bom, CPF nº 282.223.368-35; Eduardo Cavalcante Delfino, CPF nº 247.596.668-85; Francisco da Silva Neres, CPF nº 302.324.778-17; Adalgiso Pessoa de Abreu, CPF nº 217.276.578-37; Carolina Pereira da Silva, CPF nº 354.136.238-36; Sebastiana Rita Catarino, CPF nº 078.036.618-23; Valdir Paulo dos Santos Soares (falecido), CPF nº 683.047.908-82; Karina Izabel de Oliveira, CPF nº 268.139.288-80; Samuel Benedito Antunes de Oliveira, CPF nº 150.814.568-70; Stefani de Abreu Sampaio Nascimento, CPF nº 349.670.648-17; Paulo Rogério Rufino de Souza, CPF nº 298.500.318-08; Eliana Aparecida Jeronymo Luchessi de Souza, CPF nº 282.364.198-00; Maira Luzia Fonseca, CPF nº 167.195.298-70; Nali Tatiane Moreira, CPF nº 254.235.108-21; Thais Daniela Moreira, CPF nº 224.076.048-65; e Lindamir Souza de Lima, CPF nº 508.917.159-91.

9. Foram realizadas as cobranças administrativas de todos os acima relacionados, cujas comprovações, relatórios conclusivos, notificações, aviso de recebimento, ou qualquer outra forma que assegure a certeza da ciência do interessado encontram-se na peça 3, p. 45 a 185, peça 4, peça 5, peça 6 e peça 7, p. 1 a 37.

10. Também foram inclusos os responsáveis e corresponsáveis no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (peça 7, p. 38 a 66) e efetuado o registro contábil em “créditos administrativos” (peça 7, p. 67 a 95).

11. Esgotadas as medidas administrativas sem que houvesse elisão do dano, o gerente Executivo do INSS em Araraquara/SP determinou a instauração da Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 2 e 3) e constituição da Comissão de Tomada de Contas Especial (peça 2, p.4).

12. A Comissão, em seu parecer (peça 11, p. 138 a 152), concluiu que deveria ser atribuído débito aos responsáveis Viviane Cristina Pereira e Diego Rufino, no montante de R\$ 856.913,95, de forma solidária com os corresponsáveis, na proporção de seus débitos. Destaca-se que Valdir Paulo dos Santos Soares veio a óbito e Sebastiana Rita Catarina teve seu débito consignado no benefício NB 21/139.952.650-0.

13. O processo foi encaminhado ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União que, em seu relatório constante da peça 11, p. 178 a 182, ponderou que as medidas adotadas pela entidade instauradora foram adequadas bem como foram cumpridas as normas em relação à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial, exceto em relação à morosidade dos procedimentos, considerando que a apuração conclusiva se deu em 11/11/2010, enquanto a conclusão do processo, com a emissão do relatório de TCE, data de 19/12/2016.

14. O referido Ministério verificou também que foi dada oportunidade de defesa aos agentes responsabilizados, mas que os referidos agentes não apresentaram justificativas nem recolheram a importância devida aos cofres da Fazenda Pública, subsistindo o motivo que legitimou a instauração da Tomada de Contas Especial. Destacou também que a Senhora Sebastiana Rita Catarino, embora inicialmente presente no rol de responsáveis da TCE foi excluída em virtude do débito consignado em seu benefício.

15. Concluiu, por fim, pelo mesmo encaminhamento dado pela Comissão de TCE e certificou (peça 11, p. 183) a irregularidade das contas tratadas neste processo. Também concluiu pela irregularidade o dirigente de controle interno (peça 11, p. 184) e submeteu o processo ao Ministro de Estado Supervisor, que tomou ciência e o encaminhou ao TCU (peça 1).

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

16. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º,

inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que as irregularidades se iniciaram em 2005, conforme tabela constante da peça 11, p. 159, e os responsáveis foram notificados em 2013 (peça 3, p. 45 a 185, peça 4, peça 5, peça 6, peça 7, p. 1 a 37).

17. Verifica-se, ainda que o valor original do débito é R\$ 854.392,48, portanto já superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, mesmo sem se considerar a atualização monetária, na forma estabelecida nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

18. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

19. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) apurou as seguintes irregularidades nos processos de concessão de benefícios previdenciários pensão por morte (peça 2, p. 10-94):

20. Processo 37298.000289/200844 - NB-21/137.395.662, de VIVIANE CRISTINA PEREIRA ALVES:

20.1. Benefício de pensão por morte requerido pela então técnica previdenciária Viviane Cristina Pereira Alves, para si mesma, na Agência de Previdência Social (APS) de São Carlos/SP, em 18/10/2005, qualificada como dependente do segurado Ricardo Aparecido, cujo óbito fora registrado em 10/10/2005. Verificou-se que o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) do segurado foi criado em 3/1/2006, e que o CPF constante desse NIT pertencia na realidade a uma outra pessoa, de nome Ricardo de Oliveira Carvalho.

20.2. Para conseguir o benefício, Viviane teria obtido, indevidamente, senha de sua chefe, Maria Teresa Fiorindo e inserido as seguintes informações no benefício: habilitação; protocolo; informações de tempo de serviço não constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação; Inserção de contribuições na condição de Contribuinte Individual no período de 7/1994 a 9/2005 em valores sempre no teto de contribuição, também inexistentes no CNIS; atribuição da Data da Regularização dos Documentos DRD; despacho concessório; formatação da concessão; e atualização do padrão do imposto de renda - IR.

20.3. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 7/8/2007, o que totalizou R\$55.173,61 em valores históricos (peça 10, p. 101-121).

Data	Valor histórico (R\$)
25/01/2006	3.940,51
25/01/2006	2.317,95
25/01/2006	579,48
07/02/2006	2.317,95
09/03/2006	2.317,95
07/04/2006	2.317,95
08/05/2006	2.415,99
07/06/2006	2.415,25
07/07/2006	2.415,25
07/08/2006	2.415,25
08/09/2006	2.415,25
08/09/2006	1.207,62
06/10/2006	2.415,48
06/10/2006	0,23
08/11/2006	2.415,48
07/12/2006	2.415,48
07/12/2006	1.207,86
08/01/2007	2.415,48
07/02/2007	2.415,48
07/03/2007	2.415,48

09/04/2007	2.415,48
08/05/2007	2.495,19
08/06/2007	2.495,19
09/07/2007	2.495,19
07/08/2007	2.495,19
Total	55.173,61

21. Processo 37298.000290/2008-79 - NB-21/141.828.754-4, de STEFANI DE ABREU SAMPAIO NASCIMENTO:

21.1. Benefício de pensão por morte tendo como beneficiária Stefani de Abreu, qualificada como dependente do segurado Sérgio Rodrigo Perrone, cujo CPF não constava do sistema e cujo óbito fora registrado em 1/13/2007. O NIT do segurado instituidor foi criado em 31/5/2007 e não há registro de óbito no SISOB.

21.2. Viviane Cristina Alves realizou a habilitação do benefício em 31/5/2007; inseriu tempo de serviço na condição de contribuinte individual no período de 2/2005 a 2/2007, não constante do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação; regularizou em 31/5/2007 a documentação; concedeu e formatou o benefício em 31/5/2007. Neste benefício foram feitos ainda três empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$13.930,00.

21.3. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 6/8/2007, o que totalizou R\$ 5.558,64, em valores históricos (peça 10, p. 33-40)

Data	Valor histórico (R\$)
19/06/2007	91,56
05/07/2007	2.747,04
06/08/2007	2.747,04
Total	5.585,64

22. Processo 37298.000291/2008-13 - NB-21/141.828.753-6, de ANA PAULA JUSTO DA SILVA:

22.1. Benefício de pensão por morte requerido por Ana Paula Justo da Silva na APS de São Carlos/SP em 31/5/2007, com data de início do benefício em 2/2/2007, qualificada como dependente do segurado Emerson Aparecido Caldeira. O NIT do segurado instituidor foi criado em 31/5/2007, sem constar o número do CPF. Verifica-se também que não existe tal nome na base da Receita Federal, bem como não existe certidão de óbito.

22.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da data de regularização da documentação (DRD), despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 1/2006 a 1/2007, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação.

22.3. Consta também que foi efetuado um empréstimo bancário com desconto consignado no valor de R\$ 14.393,99.

22.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 3/8/2007, o que totalizou R\$5.746,01, em valores históricos (peça 8, p.14-21).

Data	Valor original (R\$)
22/06/2007	94,19
04/07/2007	2.825,91
03/08/2007	2.825,91
Total	5.746,01

23. Processo 37298.000292/2008-68 NB-21/141.359.370-1, de SAMUEL BENEDITO ANTUNES DE OLIVEIRA:

23.1. Benefício de pensão por morte requerido por Samuel Benedito na APS de São Carlos/SP em 5/2/2007, com data de início do benefício em 9/1/2007, qualificado como dependente da segurada Scheila Donizette Theodoro. O NIT da segurada instituidora foi criado em 17/4/2007 e não há certidão de óbito registrada nos sistemas corporativos. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Sebastiana da Silva.

23.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 6/2002 a 12/2006, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação

23.3. Consta também que foi efetuado um empréstimo bancário com desconto consignado no valor de R\$ 1.000,00.

23.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 6/8/2007, o que totalizou R\$16.759,93, em valores históricos (peça 10, p. 24-32).

Data	Valor histórico (R\$)
08/05/2007	6.749,01
08/05/2007	2.502,73
06/06/2007	2.502,73
05/07/2007	2.502,73
06/08/2007	2.502,73
Total	16.759,93

24. Processo 37298.000293/2008-11 - NB-21/141.828.564-9, DE LUCILENE SOARES DA COSTA:

24.1. Benefício de pensão por morte requerido por Lucilene Soares na APS de São Carlos/SP em 9/2/2007, com data de início do benefício em 15/1/2007, qualificado como dependente do segurado José Antônio de Almeida. O NIT do segurado instituidor foi criado em 9/5/2007 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Antônio.

24.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 8/2005 a 12/2006, não constam do CNIS, portanto, sem comprovação

24.3. Consta também que foi efetuado um empréstimo bancário com desconto consignado no valor de R\$ 14.393,99.

24.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 7/8/2007, o que totalizou R\$18.253,08, em valores históricos (peça 9, p.47-55).

Data	Valor histórico (R\$)
29/05/2007	9.827,73
08/06/2007	2.808,45
06/07/2007	2.808,45
07/08/2007	2.808,45
Total	18.253,08

25. Processo 37298.000294/2008-57 NB-21/141.828.524-0, de JOSIMAR DE SALES:

25.1. Benefício de pensão por morte requerido por Josimar de Sales na APS de São Carlos/SP em 12/2/2007, com data de início do benefício em 16/1/2007, qualificado como dependente da segurada Glaucia Fernanda Carvalho. O NIT da segurada instituidora foi criado em 4/5/2007 e não há

certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence uma outra pessoa, de nome Maria.

25.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 5/2003 a 12/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS.

25.3. Consta também que foi efetuado um empréstimo bancário com desconto consignado no valor de R\$ 16.299,46.

25.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 3/8/2007, o que totalizou R\$17.109,79, em valores históricos (peça 8, p.95-97, peça 9, p. 3-8).

Data	Valor histórico (R\$)
22/05/2007	6.526,07
22/05/2007	2.645,93
04/06/2007	2.645,93
03/07/2007	2.645,93
03/08/2007	2.645,93
Total	17.109,79

26. Processo 37298.000295/2008-00 – NB-21/141.359.166-0, de FERNANDO PIETRO BOM

26.1. Benefício de pensão por morte requerido por Fernando Pietro Bom na APS de São Carlos/SP em 15/2/2007, com data de início do benefício em 21/12/2006, qualificado como dependente da segurada Cristine Eduarda Ferreira Mascara. O NIT da segurada instituidora foi criado em 22/3/2007 sem constar o CPF. Verificou-se também que não há certidão de óbito.

26.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 6/2000 a 11/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS.

26.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 14.105,60.

26.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 2/8/2007, o que totalizou R\$13.407,07, em valores históricos (peça 8, p.75-85).

Data	Valor histórico (R\$)
10/04/2007	1.274,01
10/04/2007	2.388,78
03/05/2007	2.436,07
04/06/2007	2.436,07
03/07/2007	2.436,07
02/08/2007	2.436,07
Total	13.407,07

27. Processo 37298.000296/2008-46 NB-21/141.828.523-1, de FRANCISCO DA SILVA NERES:

27.1. Benefício de pensão por morte requerido por Francisco da Silva Neres na APS de São Carlos/SP em 2/3/2007, com data de início do benefício em 4/2/2007, qualificado como dependente da segurada Fernanda Cristina Marques. O NIT da segurada instituidora foi criado em 4/5/2007 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Maria Wilhemina Venhorst.

27.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e

formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 6/2001 a 1/2007, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS.

27.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 15.576,01.

27.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 2/8/2007, o que totalizou R\$12.314,50, em valores históricos (peça 8, p.86-94).

Data	Valor histórico (R\$)
22/05/2007	4.750,00
22/05/2007	2.521,50
04/06/2007	2.521,50
02/08/2007	2.521,50
Total	12.314,50

28. Processo 37298.000297/2008-91 NB-21/141.359.077-0, de RICARDO APARECIDO SALATINO:

28.1. Benefício de pensão por morte requerido por Ricardo Aparecido Salatino na APS de São Carlos/SP em 15/1/2007, com data de início do benefício em 17/12/2006, qualificado como dependente da segurada Fabiana Cristina de Oliveira Mattos. O NIT da segurada instituidora foi criado em 9/3/2007 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome José de Fátimo Alves Maia.

28.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 6/1999 a 11/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS.

28.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 15.576,01.

28.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 7/8/2007, o que totalizou R\$18.367,79, em valores históricos (peça 10, p.13-23).

Data	Valor histórico (R\$)
27/03/2007	5.938,67
27/03/2007	200,63
09/04/2007	2.407,57
08/05/2007	2.455,23
08/06/2007	2.455,23
06/07/2007	2.455,23
07/08/2007	2.455,23
Total	18.367,79

29. Processo 37298.000299/2008-80 NB-21/140.560.580-1, de SUZANA CARDOSO VAZ:

29.1. Benefício de pensão por morte requerido por Suzana Cardoso Vaz na APS de São Carlos/SP em 17/11/2006, com data de início do benefício em 20/10/2006, qualificado como dependente do segurado Renato de Souza Guimarães. O NIT do segurado instituidor foi criado em 7/12/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Antônio.

29.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 8/1999 a 9/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS.

29.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 14.095,00.

29.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 6/8/2007, o que totalizou R\$19.677,16, em valores históricos (peça 10, p.41-54).

Data	Valor histórico (R\$)
26/12/2006	314,93
26/12/2006	196,83
05/01/2007	2.362,02
08/02/2007	2.362,02
06/03/2007	2.362,02
09/04/2007	2.362,02
09/05/2007	2.429,33
06/06/2007	2.429,33
06/07/2007	2.429,33
06/08/2007	2.429,33
Total	19.677,16

30. Processo 37298.000300/2008-76 NB-21/139.952.779-4, de CAROLINA PEREIRA DA SILVA:

30.1. Benefício de pensão por morte requerido por Carolina Pereira da Silva na APS de São Carlos/SP em 10/10/2006, com data de início do benefício em 20/9/2006, qualificado como dependente do segurado Elton Luis Rodrigues. O NIT do segurado instituidor foi criado em 25/10/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Antônio.

30.2. Viviane Cristina Alves, utilizando-se indevidamente da senha de Maria Teresa Fiorindo, inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 9/1999 a 8/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS.

30.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 14.095,00.

30.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 7/8/2007, o que totalizou R\$24.934,96, em valores históricos (peça 8, p.22-36).

Data	Valor original (R\$)
14/11/2006	851,48
14/11/2006	2.322,24
07/12/2006	2.322,24
07/12/2006	580,56
08/01/2007	2.322,24
07/02/2007	2.322,24
08/03/2007	2.322,24
09/04/2007	2.322,24
08/05/2007	2.392,37
08/06/2007	2.392,37
06/07/2007	2.392,37
07/08/2007	2.392,37
Total	24.934,96

31. Processo 37298.000301/2008-11 - NB-21/140.208.331-6, de VIVIANE CRISTINA PEREIRA ALVES

31.1. Outro benefício de pensão por morte requerido novamente pela própria Viviane para si mesma, dessa vez na APS de Bebedouro/SP em 28/11/2005, com data de início do benefício em

17/11/2005, qualificada como dependente do segurado Ricardo Aparecido. O NIT do segurado instituidor foi criado em 14/2/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome José Aparecido de Brito.

31.2. Viviane Cristina Alves, utilizando-se indevidamente da senha de Francisco Aparecido Martins, inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão e a alteração do padrão do Imposto de Renda - IR para isento em 23/2/2006. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 7/1994 a 10/2005, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

31.3. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 7/8/2007, o que totalizou R\$51.486,13, em valores históricos (peça 10, p. 122-141).

Data	Valor histórico (R\$)
07/03/2006	5.695,04
07/03/2006	192,40
07/03/2006	2.308,80
11/04/2006	2.308,80
09/05/2006	2.393,07
07/06/2006	2.391,84
07/07/2006	2.391,84
07/08/2006	2.391,84
11/09/2006	2.391,84
11/09/2006	1.195,92
06/10/2006	2.392,06
06/10/2006	0,22
08/11/2006	2.392,06
07/12/2006	2.392,06
07/12/2006	1.196,14
08/01/2007	2.392,06
07/02/2007	2.392,06
16/03/2007	2.392,06
11/04/2007	2.392,06
10/05/2007	2.470,99
08/06/2007	2.470,99
09/07/2007	2.470,99
07/08/2007	2.470,99
Total	51.486,13

32. Processo 37298.000302/2008-65 - NB-21/140.208.404-5, de DIEGO RUFINO DE SOUZA:

32.1. Benefício de pensão por morte requerido por Diego Rodrigo na APS de Bebedouro/SP em 28/10/2005, com data de início do benefício em 19/10/2005, qualificado como dependente da segurada Daniela Oliveira Souza. O NIT do segurado instituidor foi criado em 14/2/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Maria Adelaide Ribeiro.

32.2. Viviane Cristina Alves, utilizando-se indevidamente da senha de Francisco Aparecido Martins, inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório, formatação da concessão e alteração do padrão IR. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 6/2000 a 9/2005, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

32.3. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 6/9/2007, o que totalizou R\$56.150,22, em valores históricos (peça 10, p.122-141).

Data	Valor original (R\$)
07/03/2006	7.626,03
07/03/2006	373,82
07/03/2006	2.242,95
06/04/2006	2.242,95
05/05/2006	2.337,82
06/06/2006	2.337,10
06/07/2006	2.337,10
04/08/2006	2.337,10
06/09/2006	2.337,10
06/09/2006	1.168,55
05/10/2006	2.337,32
05/10/2006	0,22
07/11/2006	2.337,32
06/12/2006	2.337,32
06/12/2006	1.168,77
05/01/2007	2.337,32
06/02/2007	2.337,32
06/03/2007	2.337,32
05/04/2007	2.337,32
07/05/2007	2.414,45
06/06/2007	2.414,45
05/07/2007	2.414,45
06/08/2007	2.414,45
06/09/2007	2.414,45
06/09/2007	1.207,22
Total	56.150,22

33. Processo 37298.000303/2008-18 - NB-21/137.395.772-4, de NALI TATIANE MOREIRA:

33.1. Benefício de pensão por morte requerido por Nali Tatiane na APS de São Carlos/SP em 18/11/2005, com data de início do benefício em 10/11/2005, qualificada como dependente do segurado Antônio da Silva. O NIT do segurado instituidor foi criado em 20/1/2006 e não há certidão de óbito.

33.2. Viviane Cristina Alves, utilizando-se indevidamente da senha de Maria Teresa Fiorindo, inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 7/1994 a 10/2005, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

33.3. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 7/8/2007, o que totalizou R\$53.133,58, em valores históricos (peça 9, p.109-132).

Data	Valor histórico (R\$)
14/02/2006	3.993,82
14/02/2006	391,55
14/02/2006	2.349,31
08/03/2006	2.349,31
07/04/2006	2.349,31
08/05/2006	2.435,05
07/06/2006	2.433,81
07/07/2006	2.433,81
08/08/2006	2.433,81
08/09/2006	2.433,81
08/09/2006	1.216,90
06/10/2006	2.434,04
06/10/2006	0,23

08/11/2006	2.434,04
07/12/2006	2.434,04
07/12/2006	1.217,14
08/01/2007	2.434,04
07/02/2007	2.434,04
07/03/2007	2.434,04
09/04/2007	2.434,04
08/05/2007	2.514,36
08/06/2007	2.514,36
06/07/2007	2.514,36
07/08/2007	2.514,36
Total	53.133,58

34. Processo 37298.000304/2008-54 - NB-21/140.560.648-4 - ADALGISO PESSOA DE ABREU:

34.1. Benefício de pensão por morte requerido por Adalgiso na APS de São Carlos/SP em 17/11/2006, com data de início do benefício em 19/10/2006, qualificado como dependente da segurada Patrícia Medeiros da Silva. O NIT da segurada instituidora foi criado em 19/12/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Maria Maia.

34.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 9/1999 a 8/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

34.3. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 3/8/2007, o que totalizou R\$22.246,91, em valores históricos (peça 8, p.1-13).

Data	Valor histórico (R\$)
04/01/2007	3.273,67
04/01/2007	2.338,34
04/02/2007	2.338,34
04/03/2007	2.338,34
04/04/2007	2.338,30
04/05/2007	2.404,98
04/06/2007	2.404,98
04/07/2007	2.404,98
03/08/2007	2.404,98
Total	22.246,91

35. Processo 37298.000305/2008-07 - NB-21/141.828.752-8, de LUIZ ANTONIO DONIZETE DA SILVA:

35.1. Benefício de pensão por morte requerido por Luiz Antonio na APS de São Carlos/SP em 13/04/2007, com data de início do benefício em 9/3/2007, qualificado como dependente da segurada Ana Clara de Almeida Perrone. O NIT da segurada instituidora foi criado em 31/5/2007 sem constar o número do CPF nem certidão de óbito.

35.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 6/2004 a 02/2007, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

35.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 13.680,02.

35.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 2/8/2007, o que totalizou R\$9.548,96, em valores históricos (peça 9, p.56-64).

Data	Valor histórico (R\$)
19/06/2007	1.591,49
19/06/2007	2.652,49
03/07/2007	2.652,49
02/08/2007	2.652,49
Total	9.548,96

36. Processo 37298.000306/2008-43 - NB-21/141.828.562-2, de RAFAEL SOARES DA COSTA:

36.1. Benefício de pensão por morte requerido por Rafael Soares na APS de São Carlos/SP em 9/3/2007, com data de início do benefício em 12/2/2007, qualificado como dependente do segurado Evaldo Ribeiro Lima. O NIT do segurado instituidor foi criado em 9/5/2007 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Nilson Xavier.

36.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 9/2003 a 1/2007, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

36.3. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 7/8/2007, o que totalizou R\$13.814,86, em valores históricos (peça 9, p.56-64).

Data	Valor original (R\$)
29/05/2007	6.439,60
08/06/2007	2.458,42
09/07/2007	2.458,42
07/08/2007	2.458,42
Total	13.814,86

37. Processo 37298.000307/2008-98 NB-21/139.952.650-0, de SEBASTIANA RITA CATARINO:

37.1. Benefício de pensão por morte requerido por Sebastiana Rita na APS de São Carlos/SP em 5/9/2006, com data de início do benefício em 21/7/2006, qualificada como dependente do segurado Daniel Rossi de Almeida. O NIT do segurado instituidor foi criado em 9/10/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Sebastião Benedita da Silva.

37.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 9/2003 a 1/2007, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação. Ainda se valendo indevidamente da senha de Maria Teresa Fiorindo alterou o padrão IR.

37.3. Os valores pagos indevidamente à Sebastiana foram consignados em seu benefício regular (peça 7, p. 96-100) e por essa razão não será citada.

38. Processo 37298.000308/2008-32 NB-21/139.609.470-6, de EDUARDO CAVALCANTE DELFINO:

38.1. Benefício de pensão por morte requerido por Eduardo Cavalcante na APS de São Carlos/SP em 18/8/2006, com data de início do benefício em 18/8/2006, qualificado como dependente

da segurada Ana Paula Almeida de Novaes. O NIT da segurada instituidora foi criado em 3/9/2007 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Maria.

38.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 9/2002 a 7/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

38.3. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 6/8/2007, o que totalizou R\$28.714,16, em valores históricos (peça 8, p.37-51).

Data	Valor original (R\$)
03/10/2006	1.192,78
05/10/2006	2.385,56
07/11/2006	2.385,56
06/12/2006	2.385,56
06/12/2006	993,98
05/01/2007	2.385,56
06/02/2007	2.385,56
06/03/2007	2.385,56
05/04/2007	2.385,56
07/05/2007	2.457,12
06/06/2007	2.457,12
05/07/2007	2.457,12
06/08/2007	2.457,12
Total	28.714,16

39. Processo 37298.000309/2008-87 - NB-21/139.609.489-7, de KARINA IZABEL DE OLIVEIRA:

39.1. Benefício de pensão por morte requerido por Karina Izabel na APS de São Carlos/SP em 4/7/2006, com data de início do benefício em 29/6/2006, qualificado como dependente do segurado Luciano Antonio Bertolo Reis. O NIT do segurado instituidor foi criado em 15/9/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome José Machado.

39.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Utilizou-se também indevidamente da senha de Maria Teresa Fiorino para alterar o padrão IR. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 9/1999 a 5/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

39.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 14.500,00

39.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 2/8/2007, o que totalizou R\$32.106,35, em valores históricos (peça 9, p.9-24).

Data	Valor histórico (R\$)
05/10/2006	4.847,44
05/10/2006	2.345,54
03/11/2006	2.345,54
04/12/2006	2.345,54
04/12/2006	1.172,77
03/01/2007	2.345,54
02/02/2007	2.345,54
02/03/2007	2.345,54

03/04/2007	2.345,54
03/05/2007	2.416,84
04/06/2007	2.416,84
03/07/2007	2.416,84
02/08/2007	2.416,84
Total	32.106,35

40. Processo 37298.000310/2008-10 NB-21/139.609.264-9, de TATIELE PESTANA CATARINO

40.1. Benefício de pensão por morte requerido por Tatiele na APS de São Carlos/SP em 29/6/2006, com data de início do benefício em 21/6/2006, qualificado como dependente do segurado Leandro Aparecido Reis. O NIT do segurado instituidor foi criado em 16/8/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome João Freitas.

40.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Utilizou-se também indevidamente da senha de Maria Teresa Fiorino para alterar o padrão IR. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 8/2000 a 5/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

40.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 15.585,65.

40.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 6/8/2007, o que totalizou R\$29.399,95, em valores históricos (peça 10, p. 55-72).

Data	Valor histórico (R\$)
08/09/2006	2.809,04
08/09/2006	2.106,78
08/09/2006	526,69
05/10/2006	2.106,78
07/11/2006	2.106,78
06/12/2006	2.106,78
06/12/2006	526,70
05/01/2007	2.106,78
06/02/2007	2.106,78
06/03/2007	2.106,78
05/04/2007	2.106,78
07/05/2007	2.170,82
06/06/2007	2.170,82
05/07/2007	2.170,82
06/08/2007	2.170,82
Total	29.399,95

41. Processo 37298.000311/2008-56 - NB-21/138.883.408-9, de MIRIAN CRISTINA PEREIRA ALVES

41.1. Benefício de pensão por morte requerido por Mirian na APS de São Carlos/SP em 29/3/2006, com data de início do benefício em 18/3/2006, qualificado como dependente do segurado José Fernando Alff. O NIT do segurado instituidor foi criado em 20/6/2006 e não há certidão de óbito.

41.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Utilizou-se também indevidamente da senha de Maria Teresa Fiorino para alterar o padrão IR. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 6/1998 a 2/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS.

41.3. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 6/8/2007, o que totalizou R\$42.115,93, em valores históricos (peça 9, p.90-108).

Data	Valor histórico (R\$)
14/07/2006	5.900,33
14/07/2006	2.433,32
15/08/2006	2.433,32
08/09/2006	2.433,32
08/09/2006	912,49
26/10/2006	2.433,55
26/10/2006	0,23
07/11/2006	2.433,55
08/12/2006	2.433,55
08/12/2006	912,67
08/01/2007	2.433,55
12/02/2007	2.433,55
09/03/2007	2.433,55
10/04/2007	2.433,55
08/05/2007	2.513,85
15/06/2007	2.513,85
20/07/2007	2.513,85
07/08/2007	2.513,85
Total	42.115,93

42. Processo 37298.000312/2008-09 - NB-21/138.883.051-2, de PAULO ROGERIO RUFINO DE SOUZA

42.1. Benefício de pensão por morte requerido por Paulo Rogério na APS de São Carlos/SP em 23/03/2006, com data de início do benefício em 17/03/2006, qualificado como dependente da segurada Fabiana Cristina de Abreu. O NIT do segurado instituidor foi criado em 26/04/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Tereza da Silva.

42.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 10/1998 a 2/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS.

42.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 28.202,50.

42.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 7/8/2007, o que totalizou R\$39.235,74, em valores históricos (peça 9, p.151-171).

Data	Valor original (R\$)
16/05/2006	1.030,17
16/05/2006	2.251,82
06/06/2006	2.251,82
06/07/2006	2.251,82
04/08/2006	2.251,82
06/09/2006	2.251,82
06/09/2006	938,25
05/10/2006	2.252,03
05/10/2006	0,21
07/11/2006	2.252,03
06/12/2006	2.252,03
06/12/2006	938,44
05/01/2007	2.252,03
06/02/2007	2.252,03

06/03/2007	2.252,03
05/04/2007	2.252,03
07/05/2007	2.326,34
06/06/2007	2.326,34
05/07/2007	2.326,34
06/08/2007	2.326,34
Total	39.235,74

43. Processo 37298.000313/2008-47 - NB-21/137.395.722-8, de MAIRA LUZIA FONSECA:

43.1. Benefício de pensão por morte requerido por Maira Luzia na APS de São Carlos/SP em 5/12/2005, com data de início do benefício em 10/11/2006, qualificado como dependente do segurado Rogério da Silva Santos. O NIT do segurado instituidor foi criado em 11/1/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Rogério Francisco Kuhnen.

43.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 7/1994 a 9/2005, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

43.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 23.253,16.

43.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 3/08/2007, o que totalizou R\$49.057,18, em valores históricos (peça 9, p.65-89).

Data	Valor histórico (R\$)
31/01/2006	3.687,41
31/01/2006	361,51
03/02/2006	2.169,07
03/03/2006	2.169,07
05/04/2006	2.169,07
04/05/2006	2.248,24
05/06/2006	2.247,09
06/07/2006	2.247,09
03/08/2006	2.247,09
05/09/2006	2.247,09
05/09/2006	1.123,54
04/10/2006	2.247,30
04/10/2006	0,21
06/11/2006	2.247,30
05/12/2006	2.247,30
05/12/2006	1.123,76
04/01/2007	2.247,30
06/02/2007	2.247,30
05/03/2007	2.247,30
04/04/2007	2.247,30
07/05/2007	2.321,46
05/06/2007	2.321,46
04/07/2007	2.321,46
03/08/2007	2.321,46
Total	49.057,18

44. Processo 37298.000409/2010-28 - NB-21/140.208.403-7, de ELIANA APARECIDA JERONYMO LUCHESI DE SOUZA:

44.1. Benefício de pensão por morte requerido por Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza na APS de Bebedouro/SP em 28/11/2005, com data de início do benefício em 17/11/2005, qualificada como dependente do segurado Pedro Antônio de Souza. O NIT do segurado instituidor foi criado em

17/2/2006. Não há Certidão de Óbito nos sistemas corporativos. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Pedro Antônio.

44.2. Viviane Cristina Alves, utilizando-se indevidamente da senha de Francisco Aparecido Martins, inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 7/1994 a 9/2005, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

Data	Valor histórico (R\$)
07/03/2006	5.880,97
07/03/2006	198,68
07/03/2006	2.384,18
04/04/2006	2.384,18
03/05/2006	2.471,20
02/06/2006	2.469,93
04/07/2006	2.469,93
02/08/2006	2.469,93
04/09/2006	2.469,93
04/09/2006	1.234,96
03/10/2006	2.470,16
03/11/2006	2.470,16
04/12/2006	2.470,16
04/12/2006	1.235,20
03/01/2007	2.470,16
06/02/2007	2.470,16
02/03/2007	2.470,16
03/04/2007	2.470,16
04/05/2007	2.551,67
04/06/2007	2.551,67
04/07/2007	2.551,67
03/08/2007	2.551,67
04/09/2007	2.551,67
04/09/2007	1.275,83
Total	56.994,39

45. Processo 35435.000967/2010-46 - NB-21/138.883.053-9, de LINDAMIR SOUZA DE LIMA:

45.1. Benefício de pensão por morte requerido por Lindamir Souza de Lima na APS de São Carlos/SP em 17/3/2006, com data de início do benefício em 15/2/2006, qualificada como dependente da segurada Patrícia Aparecida Santos. O NIT da segurada instituidora foi criado em 16/4/2006, sem constar o número do CPF nem Certidão de Óbito. No sítio da Receita Federal apurou-se que o CPF constante do processo pertence na realidade a outra pessoa, de nome José de Fátimo Alves Maia.

45.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 5/1987 a 2/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

Data	Valor histórico (R\$)
16/05/2006	3.625,65
16/05/2006	2.417,54
06/06/2006	2.417,54
06/07/2006	2.417,54
04/08/2006	2.417,54
06/09/2006	2.417,54

06/09/2006	1.108,03
06/10/2006	2.417,77
06/10/2006	0,23
07/11/2006	2.417,77
06/12/2006	2.417,77
06/12/2006	1.108,25
05/01/2007	2.417,77
06/02/2007	2.417,77
06/03/2007	2.417,77
05/04/2007	2.417,77
07/05/2007	2.497,55
06/06/2007	2.497,55
05/07/2007	2.497,55
06/08/2007	2.497,55
06/09/2007	2.497,55
06/09/2007	1.248,77
Total	48.590,77

46. Processo relativo ao NB-21/138.883.484-4, de PAULO DEMETRIUS JERONIMO ALFF:

46.1. Benefício de pensão por morte requerido por Paulo Demetrius Jeronimo Alff, qualificado como dependente da segurada Luciana de Oliveira Santos. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Maria Aparecida. Não há certidão de óbito nos sistemas corporativos.

46.2. Contribuições como contribuinte individual no período de 9/2002 a 3/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação.

Data	Valor histórico (R\$)
28/07/2006	728,99
28/07/2006	2.429,97
20/09/2006	2.429,97
20/09/2006	2.429,97
20/09/2006	809,99
06/10/2006	2.429,97
07/11/2006	2.429,97
07/12/2006	2.429,97
07/12/2006	607,49
19/01/2007	2.429,97
09/02/2007	2.429,97
07/03/2007	2.429,97
11/04/2007	2.429,97
15/05/2007	2.510,15
06/06/2007	2.510,15
09/07/2007	2.510,15
17/08/2007	2.510,15
Total	36.486,77

47. Processo 35435.000971/2010-12 - NB-211140.560.705-7, de RENATO BENEDITO DOS SANTOS:

47.1. Benefício de pensão por morte requerido por Renato Benedito dos Santos na APS de São Carlos/SP em 17/11/2006, com data de início benefício em 17/10/2006, qualificado como dependente da segurada Marilucia Cristiane de Almeida. O NIT da segurada instituidora foi criado em 29/12/2006 sem constar o número do CPF.

47.2. Contribuições como contribuinte individual no período de 9/2002 a 3/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação.

47.3. Viviane Cristina Alves, utilizando-se indevidamente da senha de Domiraide Aparecida Cezar Dias, inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão.

47.4. Contribuições como contribuinte individual no período de 6/2004 a 9/2006, valores no teto de contribuição, não constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação.

Data	Valor histórico (R\$)
16/01/2007	1.272,10
16/01/2007	2.725,93
16/01/2007	227,16
05/02/2007	2.725,93
06/03/2007	2.725,93
04/04/2007	2.725,93
04/05/2007	2.803,61
05/06/2007	2.803,61
05/07/2007	2.803,61
03/08/2007	2.803,61
Total	23.617,42

48. Processo 35435.000969/2010-35 – NB-21/140.560.703-0, de THAIS DANIELA MOREIRA:

48.1. Benefício de pensão por morte requerido por Thais Daniela Moreira na APS de São Carlos/SP em 27/10/2006, com data de início benefício em 2/10/2006, qualificado como dependente do segurado Leandro Aparecido Dorici. O NIT do segurado instituidor foi criado em 29/12/2006 sem constar o número do CPF nem certidão de óbito.

48.2. Contribuições como contribuinte individual em favor do(a) segurado instituidor, Leandro Aparecido Dorici, no período de 6/2000 a 9/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações (CNIS), portanto, sem a devida comprovação.

48.3. Viviane Cristina Alves, utilizando-se indevidamente da senha de Domiraide Aparecida Cezar Dias, inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão.

Data	Valor histórico (R\$)
16/01/2007	4.649,80
16/01/2007	2.364,31
16/01/2007	591,07
07/02/2007	2.364,31
07/03/2007	2.364,31
09/04/2007	2.364,31
08/05/2007	2.431,69
08/06/2007	2.431,69
06/07/2007	2.431,69
07/08/2007	2.431,69
Total	24.424,87

49. Processo relativo ao NB-21/139.952.651-8, de VALDIR PAULO DOS SANTOS SOARES (falecido):

49.1. Benefício de pensão por morte requerido por Valdir Paulo dos Santos, qualificado como dependente da segurada Maria de Fátima Souza. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF

constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Sebastiana. Não há certidão de óbito nos sistemas corporativos.

49.2. Contribuições como contribuinte individual no período de 9/1999 a 7/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação.

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
03/11/2006	Débito	2.169,75
04/12/2006	Débito	2.324,74
04/12/2006	Débito	581,18
03/01/2007	Débito	2.324,74
02/02/2007	Débito	2.324,74
02/03/2007	Débito	2.324,74
03/04/2007	Débito	2.324,74
03/05/2007	Débito	2.394,48
04/06/2007	Débito	2.394,48
03/07/2007	Débito	2.394,48
02/08/2007	Débito	2.394,48
04/09/2007	Débito	2.394,48
04/09/2007	Débito	1.197,24
02/10/2007	Débito	2.394,48
Total		29.938,75

Responsabilização de segurados do INSS pelo TCU

50. É jurisprudência pacífica nesta Corte de Contas que a responsabilização de segurados do INSS pelo TCU exige prova de que eles tenham contribuído de modo decisivo e em concurso com o agente público para a concessão irregular de benefício previdenciário (Acórdão TCU 2428/2015 Plenário). Tal comprovação resta amplamente comprovada nos autos da ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, cuja sentença condenatória foi prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

51. Desta forma, deverão os beneficiários responderem, de forma solidária, pelos danos causados aos cofres do INSS.

Conduta de Diego Rodrigo Rufino de Souza

52. Conforme sentença condenatória da ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Rodrigo Rufino de Souza, afora o benefício indevidamente por ele gozado, intermediou ativamente a concessão dos benefícios de pensão por morte a Paulo Rogério Rufino de Souza, Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza, Maira Luzia Fonseca, Nali Tatiane Moreira, Thais Daniela Moreira e Lindamir Souza de Lima. Motivo pelo qual deverá ser solidário aos débitos a eles imputados.

Conduta de Tatiele Pestana Catarino

53. Ainda conforme a sentença condenatória da ação criminal acima citada, Tatiele Pestana Catarino, afora o benefício indevidamente por ela gozado, intermediou ativamente a concessão dos benefícios de pensão por morte a Suzana Cardoso Vaz, Renato Benedito dos Santos, Fernando Pietro Bom, Eduardo Cavalcante Delfino, Francisco da Silva Neres, Adalgiso Pessoa de Abreu, Carolina Pereira da Silva, Sebastiana Rita Catarino, Valdir Paulo dos Santos Soares, Karina Izabel de Oliveira, Samuel Benedito Antunes de Oliveira e Stefani de Abreu Sampaio Sascimento.

CONCLUSÃO

54. A Previdência Social é um direito social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988 entre os Direitos e Garantias Fundamentais, que garante, entre outros casos, a pensão por morte ao dependente do falecido.

55. A fraude realizada no presente processo se deu por meio de manipulação dos sistemas para criar “fantasmas”, mediante registro de Números de Inscrição do Trabalhador (NIT) com CPF válido, mas nome falso, inserir tempo de serviço inexistente, sem correspondente no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), registrar óbito sem a certidão de óbito, haja vista se tratar de pessoas inexistentes, e conceder ilegalmente o benefício.

56. O exame das ocorrências descritas no Histórico e Exame Técnico desta instrução permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, estabelecer a responsabilidade de Viviane Cristina Pereira Alves (nome de solteira), Viviane Cristina Alves Salatino (nome de casada), Diego Rodrigo Rufino de Souza e Tatiele Pestana Catarino, solidariamente aos segurados corresponsáveis, dos quais constam os documentos comprobatórios dos pagamentos/recebimentos indevidos (peça 9, p. 10-181, peça 10, peça 11, p. 3-20), que serviram de base para a elaboração do Discriminativo de Débito e quantificação do dano, motivo pelo qual se propõe a citação.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

57. Informa-se que não há delegação de competência do relator deste feito, Ministro Substituto André Luís de Carvalho, para as citações propostas, nos termos do art. 1º, inc. VII (citação com valor superior a R\$ 500.000,00) §2º (autoridades) da Portaria-GAB-MINS-ALC Nº 1, de 30/7/2014.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

58. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com posterior remessa ao Relator, propondo-se:

a) realizar a citação dos responsáveis abaixo arrolados, com fundamento nos arts. 10, § 1º e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, e § 1º, do RI/TCU, para que apresentem, no prazo de quinze dias, alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do INSS as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor.

a.1) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94, e Ana Paula Justo da Silva, CPF nº 303.015.368-13, NB nº: 21/141.828.753-6 (peça 8, p.14-21).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
22/06/2007	Débito	94,19
04/07/2007	Débito	2.825,91
03/08/2007	Débito	2.825,91
Total		5.746,01

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Ana Paula Justo da Silva na APS de São Carlos/SP em 31/5/2007, com data de início do benefício em 2/2/2007, qualificada como dependente do segurado Emerson Aparecido Caldeira. O NIT do segurado instituidor foi criado em 31/5/2007, sem constar o número do CPF. Verifica-se também que não existe tal nome na base da Receita Federal, bem como não existe certidão de óbito. As contribuições do segurado como contribuinte individual, no período de 1/2006 a 1/2007, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Ana Paula Justo da Silva, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Ana Paula Justo da Silva: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.2) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94 e Eduardo Cavalcante Delfino, CPF nº 247.596.668-85, NB nº: 21/139.609.470-6 (peça 8, p.37-51).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
03/10/2006	Débito	1.192,78
05/10/2006	Débito	2.385,56
07/11/2006	Débito	2.385,56
06/12/2006	Débito	2.385,56
06/12/2006	Débito	993,98
05/01/2007	Débito	2.385,56
06/02/2007	Débito	2.385,56
06/03/2007	Débito	2.385,56
05/04/2007	Débito	2.385,56
07/05/2007	Débito	2.457,12
06/06/2007	Débito	2.457,12
05/07/2007	Débito	2.457,12
06/08/2007	Débito	2.457,12
Total		28.714,16

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Eduardo Cavalcante na APS de São Carlos/SP em 18/8/2006, com data de início do benefício em 18/8/2006, qualificado como dependente da segurada Ana Paula Almeida de Novaes. O NIT da segurada instituidora foi criado em 03/9/2007 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Maria. As contribuições como contribuinte individual da segurada, no período de 9/2002 a 7/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Eduardo Cavalcante, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Eduardo Cavalcante: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.3) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, nº CPF 331.080.358-94 e Josimar de Sales, CPF nº 277.271.938-36, NB nº: 1.266.426.717-7 (peça 8, p.95-97, peça 9, p. 3-8).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
22/05/2007	Débito	6.526,07
22/05/2007	Débito	2.645,93
04/06/2007	Débito	2.645,93
03/07/2007	Débito	2.645,93
03/08/2007	Débito	2.645,93
Total		17.109,79

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Josimar de Sales na APS de São Carlos/SP em 12/2/2007, com data de início do benefício em 16/1/2007, qualificado como dependente da segurada Glaucia Fernanda Carvalho. O NIT da segurada instituidora foi criado em 4/5/2007 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence uma outra pessoa, de nome Maria. As contribuições como contribuinte individual da segurada, no período de 5/2003 a 12/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Josimar de Sales, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Josimar de Sales: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.4) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, nº CPF 331.080.358-94 e Lucilene Soares da Costa, CPF nº 107.002.328-00, NB nº: 21/141.828.564-9 (peça 9, p.47-55).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
29/05/2007	Débito	9.827,73
08/06/2007	Débito	2.808,45
06/07/2007	Débito	2.808,45
07/08/2007	Débito	2.808,45
Total		18.253,08

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Lucilene Soares da Costa na APS de São Carlos/SP em 9/2/2007, com data de início do benefício em 15/1/2007, qualificada como dependente do segurado José Antônio de Almeida. O NIT do segurado instituidor foi criado em 9/5/2007 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Antônio. As contribuições como contribuinte individual do segurado, no período de 8/2005 a 12/2006, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Lucilene Soares da Costa, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Lucilene Soares da Costa: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.5) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, nº CPF 331.080.358-94 e Luiz Antônio Donizete da Silva, CPF nº 109.158.308-09, NB nº: 21/141.828. 752-8 (peça 9, p.56-64).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
19/06/2007	Débito	1.591,49
19/06/2007	Débito	2.652,49
03/07/2007	Débito	2.652,49
02/08/2007	Débito	2.652,49
Total		9.548,96

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Luiz Antônio na APS de São Carlos/SP em 13/4/2007, com data de início do benefício em 9/3/2007, qualificado como dependente da segurada Ana Clara de Almeida Perrone. O NIT da segurada instituidora foi criado em 31/5/2007 sem constar o número do CPF e sem certidão de óbito. As contribuições como contribuinte individual, no período de 6/2004 a 2/2007, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Luiz Antônio Donizete da Silva, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Luiz Antônio Donizete da Silva: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.6) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94, e Mirian Cristina Pereira Alves, CPF nº 334.864.428-30, NB nº: 21/138.883.408-9 (peça 9, p.90-108).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
14/07/2006	Débito	5.900,33
14/07/2006	Débito	2.433,32
15/08/2006	Débito	2.433,32
08/09/2006	Débito	2.433,32
08/09/2006	Débito	912,49
26/10/2006	Débito	2.433,55
26/10/2006	Débito	0,23
07/11/2006	Débito	2.433,55
08/12/2006	Débito	2.433,55
08/12/2006	Débito	912,67
08/01/2007	Débito	2.433,55
12/02/2007	Débito	2.433,55
09/03/2007	Débito	2.433,55
10/04/2007	Débito	2.433,55
08/05/2007	Débito	2.513,85
15/06/2007	Débito	2.513,85
20/07/2007	Débito	2.513,85
07/08/2007	Débito	2.513,85
Total		42.115,93

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Mirian Cristina Pereira Alves na APS de São Carlos/SP em 29/3/2006, com data de início do benefício em 18/3/2006, qualificado como dependente do segurado José Fernando Alff. O NIT do segurado instituidor foi criado em 20/6/2006 e sem certidão de óbito. As contribuições do segurado como contribuinte individual, no período de 6/1998 a 2/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Mirian Cristina Pereira Alves, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Mirian Cristina Pereira Alves: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.7) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94 e Paulo Demetrius Jeronimo Alff, CPF nº 982.232.590-87, NB nº: 21/138.883.484-4 (peça 9, p.133-150).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
28/07/2006	Débito	728,99
28/07/2006	Débito	2.429,97
20/09/2006	Débito	2.429,97
20/09/2006	Débito	2.429,97
20/09/2006	Débito	809,99
06/10/2006	Débito	2.429,97
07/11/2006	Débito	2.429,97
07/12/2006	Débito	2.429,97
07/12/2006	Débito	607,49
19/01/2007	Débito	2.429,97
09/02/2007	Débito	2.429,97
07/03/2007	Débito	2.429,97
11/04/2007	Débito	2.429,97
15/05/2007	Débito	2.510,15
06/06/2007	Débito	2.510,15
09/07/2007	Débito	2.510,15
17/08/2007	Débito	2.510,15
Total		36.486,77

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Paulo Demetrius Jeronimo Alff, qualificado como dependente da segurada Luciana de Oliveira Santos. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Maria Aparecida. Não há certidão de óbito nos sistemas corporativos. As contribuições da segurada como contribuinte individual, no período de 9/2002 a 3/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com

Paulo Demetrius Jeronimo Alff, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Paulo Demetrius Jeronimo Alff: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.8) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94, e Rafael Soares da Costa, CPF nº 384.440.778-28, NB nº: 21/141.828.562-2 (peça 9, p.172-180).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
29/05/2007	Débito	6.439,60
08/06/2007	Débito	2.458,42
09/07/2007	Débito	2.458,42
07/08/2007	Débito	2.458,42
Total		13.814,86

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Rafael Soares da Costa na APS de São Carlos/SP em 9/3/2007, com data de início do benefício em 12/2/2007, qualificado como dependente do segurado Evaldo Ribeiro Lima. O NIT do segurado instituidor foi criado em 9/5/2007 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Nilson Xavier. As contribuições do segurado como contribuinte individual, no período de 9/2003 a 1/2007, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Rafael Soares da Costa, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Rafael Soares da Costa: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.9) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94, e Ricardo Aparecido Salatino, CPF nº 285.285.868-12, NB nº: 21/141.359.077-0 (peça 10, p. 13-23).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
27/03/2007	Débito	5.938,67
27/03/2007	Débito	200,63
09/04/2007	Débito	2.407,57
08/05/2007	Débito	2.455,23
08/06/2007	Débito	2.455,23
06/07/2007	Débito	2.455,23
07/08/2007	Débito	2.455,23
Total		18.367,79

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Ricardo Aparecido Salatino na APS de São Carlos/SP em 15/1/2007, com data de início do benefício em

17/12/2006, qualificado como dependente da segurada Fabiana Cristina de Oliveira Mattos. O NIT da segurada instituidora foi criado em 9/3/2007 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome José de Fátimo Alves Maia. As contribuições da segurada como contribuinte individual, no período de 6/1999 a 11/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Ricardo Aparecido Salatino, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Ricardo Aparecido Salatino: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.10) Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94, NB nº: 21/137.395.662-0 (peça 10, p. 101-121).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
25/01/2006	Débito	3.940,51
25/01/2006	Débito	2.317,95
25/01/2006	Débito	579,48
07/02/2006	Débito	2.317,95
09/03/2006	Débito	2.317,95
07/04/2006	Débito	2.317,95
08/05/2006	Débito	2.415,99
07/06/2006	Débito	2.415,25
07/07/2006	Débito	2.415,25
07/08/2006	Débito	2.415,25
08/09/2006	Débito	2.415,25
08/09/2006	Débito	1.207,62
06/10/2006	Débito	2.415,48
06/10/2006	Débito	0,23
08/11/2006	Débito	2.415,48
07/12/2006	Débito	2.415,48
07/12/2006	Débito	1.207,86
08/01/2007	Débito	2.415,48
07/02/2007	Débito	2.415,48
07/03/2007	Débito	2.415,48
09/04/2007	Débito	2.415,48
08/05/2007	Débito	2.495,19
08/06/2007	Débito	2.495,19
09/07/2007	Débito	2.495,19
07/08/2007	Débito	2.495,19
Total		55.173,61

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a ela mesma na APS de São Carlos/SP em 18/10/2005, qualificada como dependente do segurado Ricardo Aparecido, cujo óbito fora registrado em 10/10/2005. Verificou-se que o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) do segurado foi criado em 3/1/2006, e que o CPF constante desse NIT pertencia na realidade a uma outra pessoa, de nome Ricardo de Oliveira Carvalho. Contribuições do segurado na condição de Contribuinte Individual no

período de 7/1994 a 9/2005 em valores no teto de contribuição não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão) utilizando-se indevidamente da senha de Maria Teresa Fiorindo para concessão indevida de benefício de pensão por morte para si mesma;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.11) Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94, NB nº: 21/140.208.331-6 (peça 10, p. 122-141).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
07/03/2006	Débito	5.695,04
07/03/2006	Débito	192,40
07/03/2006	Débito	2.308,80
11/04/2006	Débito	2.308,80
09/05/2006	Débito	2.393,07
07/06/2006	Débito	2.391,84
07/07/2006	Débito	2.391,84
07/08/2006	Débito	2.391,84
11/09/2006	Débito	2.391,84
11/09/2006	Débito	1.195,92
06/10/2006	Débito	2.392,06
06/10/2006	Débito	0,22
08/11/2006	Débito	2.392,06
07/12/2006	Débito	2.392,06
07/12/2006	Débito	1.196,14
08/01/2007	Débito	2.392,06
07/02/2007	Débito	2.392,06
16/03/2007	Débito	2.392,06
11/04/2007	Débito	2.392,06
10/05/2007	Débito	2.470,99
08/06/2007	Débito	2.470,99
09/07/2007	Débito	2.470,99
07/08/2007	Débito	2.470,99
Total		51.486,13

Irregularidade: Concessão indevida de outro benefício de pensão por morte a si mesma na APS de Bebedouro/SP em 28/11/2005, com data de início do benefício em 17/11/2005, qualificada como dependente do segurado Ricardo Aparecido. O NIT do segurado instituidor foi criado em 14/2/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome José Aparecido de Brito. Contribuições do segurado como contribuinte individual, no período de 7/1994 a 10/2005, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão) utilizando-se indevidamente da senha de Francisco Aparecido Martins para concessão indevida de benefício de pensão por morte para si mesma;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.12) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94, Tatiele Pestana Catarino, CPF nº 305.299.478-62 e Adalgiso Pessoa de Abreu, CPF nº 217.276.578-37, NBº 21/140.560.648-4 (peça 8, p.1-13).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
04/01/2007	Débito	3.273,67
04/01/2007	Débito	2.338,34
04/02/2007	Débito	2.338,34
04/03/2007	Débito	2.338,34
04/04/2007	Débito	2.338,30
04/05/2007	Débito	2.404,98
04/06/2007	Débito	2.404,98
04/07/2007	Débito	2.404,98
03/08/2007	Débito	2.404,98
Total		22.246,91

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Adalgiso Pessoa de Abreu na APS de São Carlos/SP em 17/11/2006, com data de início do benefício em 19/10/2006, qualificado como dependente da segurada Patrícia Medeiros da Silva. O NIT da segurada instituidora foi criado em 19/12/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Maria Maia. As contribuições como contribuinte individual da segurada, no período de 9/1999 a 8/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Tatiele Pestana Catarino e Adalgiso Pessoa de Abreu, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Tatiele Pestana Catarino: intermediar ativamente, em conluio com Viviane Cristina Pereira Alves e Adalgiso Pessoa de Abreu, a concessão fraudulenta de benefício de pensão por morte a Adalgiso Pessoa de Abreu;

Conduta de Adalgiso Pessoa de Abreu: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira e Tatiele Pestana Catarino, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.13) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94, Tatiele Pestana Catarino, CPF nº 305.299.478-62 e Carolina Pereira da Silva, CPF nº 354.136.238-36, NB nº: 21/139.952.779-4 (peça 8, p.22-36).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
14/11/2006	Débito	851,48
14/11/2006	Débito	2.322,24
07/12/2006	Débito	2.322,24
07/12/2006	Débito	580,56
08/01/2007	Débito	2.322,24
07/02/2007	Débito	2.322,24

08/03/2007	Débito	2.322,24
09/04/2007	Débito	2.322,24
08/05/2007	Débito	2.392,37
08/06/2007	Débito	2.392,37
06/07/2007	Débito	2.392,37
07/08/2007	Débito	2.392,37
Total		24.934,96

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Carolina Pereira da Silva na APS de São Carlos/SP em 10/10/2006, com data de início do benefício em 20/9/2006, qualificado como dependente do segurado Elton Luis Rodrigues. O NIT do segurado instituidor foi criado em 25/10/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Antônio. As contribuições como contribuinte individual do segurado, no período de 9/1999 a 8/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir, utilizando-se indevidamente da senha de Maria Teresa Fiorindo, informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Tatiele Pestana Catarino e Carolina Pereira da Silva, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Tatiele Pestana Catarino: intermediar ativamente a concessão indevida, por parte de Viviane Cristina Pereira Alves, do benefício de pensão por morte a Carolina Pereira da Silva;

Conduta de Carolina Pereira da Silva: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira e Tatiele Pestana Catarino, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.14) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, nº CPF 331.080.358-94, Tatiele Pestana Catarino, CPF nº 305.299.478-62 e Fernando Pietro Bom, CPF nº 282.223.368-35, NB nº: 21/141.359.166-0 (peça 8, p.75-85).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
10/04/2007	Débito	1.274,01
10/04/2007	Débito	2.388,78
03/05/2007	Débito	2.436,07
04/06/2007	Débito	2.436,07
03/07/2007	Débito	2.436,07
02/08/2007	Débito	2.436,07
Total		13.407,07

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Fernando Pietro Bom na APS de São Carlos/SP em 15/2/2007, com data de início do benefício em 21/12/2006, qualificado como dependente da segurada Cristine Eduarda Ferreira Mascara. O NIT da segurada instituidora foi criado em 22/3/2007 sem constar o CPF. Verificou-se que não há certidão de óbito. As contribuições como contribuinte individual da segurada, no período de 6/2000 a 11/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores,

atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Tatiele Pestana Catarino e Fernando Pietro Bom, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Tatiele Pestana Catarino: intermediar ativamente a concessão indevida, por parte de Viviane Cristina Pereira Alves, do benefício de pensão por morte a Fernando Pietro Bom;

Conduta de Fernando Pietro Bom: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira e Tatiele Pestana Catarino, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.15) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, nº CPF 331.080.358-94, Tatiele Pestana Catarino, CPF nº 305.299.478-62 e Francisco da Silva Neres, CPF nº 302.324.778-17, NB nº: 21/141.828.523-1 (peça 8, p.86-94).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
22/05/2007	Débito	4.750,00
22/05/2007	Débito	2.521,50
04/06/2007	Débito	2.521,50
02/08/2007	Débito	2.521,50
Total		12.314,50

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Fernando Pietro Bom na APS de São Carlos/SP em 2/3/2007, com data de início do benefício em 4/2/2007, qualificado como dependente da segurada Fernanda Cristina Marques. O NIT da segurada instituidora foi criado em 4/5/2007 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Maria Wilhemina Venhorst. As contribuições como contribuinte individual da segurada, no período de 6/2001 a 1/2007, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Tatiele Pestana Catarino e Francisco da Silva Neres, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Tatiele Pestana Catarino: intermediar ativamente a concessão indevida, por parte de Viviane Cristina Pereira Alves, do benefício de pensão por morte a Francisco da Silva Neres;

Conduta de Francisco da Silva Neres: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira e Tatiele Pestana Catarino, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.16) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, nº CPF 331.080.358-94, Tatiele Pestana Catarino, CPF nº 305.299.478-62 e Karina Izabel de Oliveira, CPF nº 268.139.288-80, NB nº: 21/139.609.489-7 (peça 9, p.9-24).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
05/10/2006	Débito	4.847,44
05/10/2006	Débito	2.345,54
03/11/2006	Débito	2.345,54
04/12/2006	Débito	2.345,54
04/12/2006	Débito	1.172,77
03/01/2007	Débito	2.345,54
02/02/2007	Débito	2.345,54
02/03/2007	Débito	2.345,54
03/04/2007	Débito	2.345,54
03/05/2007	Débito	2.416,84
04/06/2007	Débito	2.416,84
03/07/2007	Débito	2.416,84
02/08/2007	Débito	2.416,84
Total		32.106,35

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Karina Izabel de Oliveira na APS de São Carlos/SP em 4/7/2006, com data de início do benefício em 29/6/2006, qualificada como dependente do segurado Luciano Antonio Bertolo Reis. O NIT do segurado instituidor foi criado em 15/9/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome José Machado. As contribuições como contribuinte individual do segurado, no período de 9/1999 a 5/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Tatiele Pestana Catarino, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Tatiele Pestana Catarino: intermediar ativamente a concessão indevida, por parte de Viviane Cristina Pereira Alves, do benefício de pensão por morte a Karina Izabel de Oliveira;

Conduta de Karina Izabel de Oliveira: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira e Tatiele Pestana Catarino, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.17) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94, Tatiele Pestana Catarino, CPF nº 305.299.478-62, e Renato Benedito dos Santos, CPF nº 138.792.028-69, NB nº: 21/140.560.705-7 (peça 9, p.181, peça 10, p. 1-12)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
16/01/2007	Débito	1.272,10
16/01/2007	Débito	2.725,93
16/01/2007	Débito	227,16
05/02/2007	Débito	2.725,93
06/03/2007	Débito	2.725,93
04/04/2007	Débito	2.725,93
04/05/2007	Débito	2.803,61
05/06/2007	Débito	2.803,61
05/07/2007	Débito	2.803,61
03/08/2007	Débito	2.803,61
Total		29.617,42

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Renato Benedito dos Santos na APS de São Carlos/SP em 17/11/2006, com data de início benefício em 17/10/2006, qualificado como dependente da segurada Marilucia Cristiane de Almeida. O NIT da segurada instituidora foi criado em 29/12/2006 sem constar o número do CPF. Contribuições da segurada como contribuinte individual no período de 6/2004 a 9/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir, utilizando-se indevidamente da senha de Domiraide Aparecida, informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Tatiele Pestana Catarino e Renato Benedito dos Santos, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Tatiele Pestana Catarino: intermediar ativamente a concessão indevida, por parte de Viviane Cristina Pereira Alves, do benefício de pensão por morte a Renato Benedito dos Santos;

Conduta de Renato Benedito dos Santos: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira e Tatiele Pestana Catarino, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.18) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94, Tatiele Pestana Catarino, CPF nº 305.299.478-62, e Samuel Benedito Antunes de Oliveira, CPF nº 150.814.568-70, NB nº: 21/141.359.370-1 (peça 10, p. 24-32)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
08/05/2007	Débito	6.749,01
08/05/2007	Débito	2.502,73
06/06/2007	Débito	2.502,73
05/07/2007	Débito	2.502,73
06/08/2007	Débito	2.502,73
Total		16.759,93

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Samuel Benedito Antunes de Oliveira na APS de São Carlos/SP em 5/2/2007, com data de início do benefício em 9/1/2007, qualificado como dependente da segurada Scheila Donizette Theodoro. O NIT da segurada instituidora foi criado em 17/4/2007 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Sebastiana da Silva. As contribuições como contribuinte individual, no período de 6/2002 a 12/2006, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Tatiele Pestana Catarino e Samuel Benedito Antunes de Oliveira, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Tatiele Pestana Catarino: intermediar ativamente a concessão indevida, por parte de Viviane Cristina Pereira Alves, do benefício de pensão por morte a Samuel Benedito Antunes de Oliveira;

Conduta de Samuel Benedito Antunes de Oliveira: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira e Tatiele Pestana Catarino, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.19) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94, Tatiele Pestana Catarino, CPF nº 305.299.478-62 e Stefani de Abreu Sampaio Nascimento, CPF nº 349.670.648-17, NB nº: 21/141.828.754-4 (peça 10, p. 33-40)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
19/06/2007	Débito	91,56
05/07/2007	Débito	2.747,04
06/08/2007	Débito	2.747,04
Total		5.585,64

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Stefani de Abreu Sampaio Nascimento qualificada como dependente do segurado Sérgio Rodrigo Perrone, cujo CPF não constava do sistema. Não há registro de óbito no SISOB. O NIT do segurado instituidor foi criado em 31/5/2007. As contribuições por tempo de serviço do segurado na condição de contribuinte individual no período de 2/2005 a 2/2007, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Tatiele Pestana Catarino e Stefani de Abreu Sampaio Nascimento, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Tatiele Pestana Catarino: intermediar ativamente a concessão indevida, por parte de Viviane Cristina Pereira Alves, do benefício de pensão por morte a Stefani de Abreu Sampaio Nascimento;

Conduta de Stefani de Abreu Sampaio Nascimento: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira e Tatiele Pestana Catarino, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.20) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94, Tatiele Pestana Catarino, CPF nº 305.299.478-62, e Suzana Cardoso Vaz, CPF nº 023.368.488-30, NB nº: 21/140.560.580-1 (peça 10, p. 41-54).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
26/12/2006	Débito	314,93
26/12/2006	Débito	196,83
05/01/2007	Débito	2.362,02
08/02/2007	Débito	2.362,02
06/03/2007	Débito	2.362,02
09/04/2007	Débito	2.362,02
09/05/2007	Débito	2.429,33
06/06/2007	Débito	2.429,33
06/07/2007	Débito	2.429,33

06/08/2007	Débito	2.429,33
Total		19.677,16

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Suzana Cardoso Vaz na APS de São Carlos/SP em 17/11/2006, com data de início do benefício em 20/10/2006, qualificada como dependente do segurado Renato de Souza Guimarães. O NIT do segurado instituidor foi criado em 7/12/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Antônio. As contribuições do segurado como contribuinte individual, no período de 8/1999 a 9/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação.

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Tatiele Pestana Catarino e Suzana Cardoso Vaz, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Tatiele Pestana Catarino: intermediar ativamente a concessão indevida, por parte de Viviane Cristina Pereira Alves, do benefício de pensão por morte a Suzana Cardoso Vaz;

Conduta de Suzana Cardoso Vaz: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira e Tatiele Pestana Catarino, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.21) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94, e Tatiele Pestana Catarino, CPF nº 305.299.478-62, NB nº: 21/139.609.264-9 (peça 10, p. 55-72).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
08/09/2006	Débito	2.809,04
08/09/2006	Débito	2.106,78
08/09/2006	Débito	526,69
05/10/2006	Débito	2.106,78
07/11/2006	Débito	2.106,78
06/12/2006	Débito	2.106,78
06/12/2006	Débito	526,70
05/01/2007	Débito	2.106,78
06/02/2007	Débito	2.106,78
06/03/2007	Débito	2.106,78
05/04/2007	Débito	2.106,78
07/05/2007	Débito	2.170,82
06/06/2007	Débito	2.170,82
05/07/2007	Débito	2.170,82
06/08/2007	Débito	2.170,82
Total		29.399,95

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Tatiele Pestana Catarino na APS de São Carlos/SP em 29/6/2006, com data de início do benefício em 21/6/2006, qualificada como dependente do segurado Leandro Aparecido Reis. O NIT do segurado instituidor foi criado em 16/8/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome João Freitas. Foi verificado que as contribuições como contribuinte

individual, no período de 8/2000 a 5/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Tatiele Pestana Catarino, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Tatiele Pestana Catarino: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

a.22) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94, Tatiele Pestana Catarino, CPF nº 305.299.478-62, e o Espólio de Valdir Paulo dos Santos Soares, CPF nº 683.047.908-82, NB nº: 21/139.952.651-8 (peça 10, p. 85-99).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
03/11/2006	Débito	2.169,75
04/12/2006	Débito	2.324,74
04/12/2006	Débito	581,18
03/01/2007	Débito	2.324,74
02/02/2007	Débito	2.324,74
02/03/2007	Débito	2.324,74
03/04/2007	Débito	2.324,74
03/05/2007	Débito	2.394,48
04/06/2007	Débito	2.394,48
03/07/2007	Débito	2.394,48
02/08/2007	Débito	2.394,48
04/09/2007	Débito	2.394,48
04/09/2007	Débito	1.197,24
02/10/2007	Débito	2.394,48
Total		29.938,75

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Valdir Paulo dos Santos Soares, qualificado como dependente da segurada Maria de Fátima Souza. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Sebastiana. Não há certidão de óbito nos sistemas corporativos. Contribuições do segurado como contribuinte individual no período de 9/1999 a 7/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Tatiele Pestana Catarino e Valdir Paulo dos Santos Soares, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Tatiele Pestana Catarino: intermediar ativamente a concessão indevida, por parte de Viviane Cristina Pereira Alves, do benefício de pensão por morte a Valdir Paulo dos Santos Soares;

Conduta de Valdir Paulo dos Santos Soares: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira e Tatiele Pestana Catarino, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.23) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94, Diego Rodrigo Rufino de Souza, nº CPF 355.063.278-97 e Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza, CPF nº 282.364.198-00, NB nº: 21/140.208.403-7 (peça 8, p.52-74).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
07/03/2006	Débito	5.880,97
07/03/2006	Débito	198,68
07/03/2006	Débito	2.384,18
04/04/2006	Débito	2.384,18
03/05/2006	Débito	2.471,20
02/06/2006	Débito	2.469,93
04/07/2006	Débito	2.469,93
02/08/2006	Débito	2.469,93
04/09/2006	Débito	2.469,93
04/09/2006	Débito	1.234,96
03/10/2006	Débito	2.470,16
03/11/2006	Débito	2.470,16
04/12/2006	Débito	2.470,16
04/12/2006	Débito	1.235,20
03/01/2007	Débito	2.470,16
06/02/2007	Débito	2.470,16
02/03/2007	Débito	2.470,16
03/04/2007	Débito	2.470,16
04/05/2007	Débito	2.551,67
04/06/2007	Débito	2.551,67
04/07/2007	Débito	2.551,67
03/08/2007	Débito	2.551,67
04/09/2007	Débito	2.551,67
04/09/2007	Débito	1.275,83
Total		56.994,39

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza na APS de Bebedouro/SP em 28/11/2005, com data de início do benefício em 17/11/2005, qualificada como dependente do segurado Pedro Antônio de Souza. O NIT do segurado instituidor foi criado em 17/2/2006. Não há Certidão de Óbito nos sistemas corporativos. No sítio da Receita Federal apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Pedro Antônio. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual do segurado, no período de 2/1997 a 10/2005, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação.

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Diego Rodrigo Rufino de Souza e Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Diego Rodrigo Rufino de Souza: intermediar ativamente a concessão indevida, por parte de Viviane Cristina Pereira Alves, do benefício de pensão por morte a Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza;

Conduta de Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira e Diego Rodrigo Rufino de Souza, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.24) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, nº CPF 331.080.358-94, Diego Rodrigo Rufino de Souza, nº CPF 355.063.278-97 e Lindamir Souza de Lima, CPF nº 508.917.159-91, NB nº: 21/138.883.053-9 (peça 9, p.25-46).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
16/05/2006	Débito	3.625,65
16/05/2006	Débito	2.417,54
06/06/2006	Débito	2.417,54
06/07/2006	Débito	2.417,54
04/08/2006	Débito	2.417,54
06/09/2006	Débito	2.417,54
06/09/2006	Débito	1.108,03
06/10/2006	Débito	2.417,77
06/10/2006	Débito	0,23
07/11/2006	Débito	2.417,77
06/12/2006	Débito	2.417,77
06/12/2006	Débito	1.108,25
05/01/2007	Débito	2.417,77
06/02/2007	Débito	2.417,77
06/03/2007	Débito	2.417,77
05/04/2007	Débito	2.417,77
07/05/2007	Débito	2.497,55
06/06/2007	Débito	2.497,55
05/07/2007	Débito	2.497,55
06/08/2007	Débito	2.497,55
06/09/2007	Débito	2.497,55
06/09/2007	Débito	1.248,77
Total		48.590,77

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Lindamir Souza de Lima na APS de São Carlos/SP em 17/3/2006, com data de início do benefício em 15/2/2006, qualificada como dependente da segurada Patrícia Aparecida Santos. O NIT da segurada instituidora foi criado em 16/4/2006, sem constar o número do CPF nem Certidão de Óbito. No sítio da Receita Federal apurou-se que o CPF constante do processo pertence na realidade a outra pessoa, de nome José de Fátimo Alves Maia. As contribuições como contribuinte individual da segurada, no período de 5/1987 a 2/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Diego Rodrigo Rufino de Souza e Lindamir Souza de Lima, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Diego Rodrigo Rufino de Souza: intermediar ativamente a concessão indevida, por parte de Viviane Cristina Pereira Alves, do benefício de pensão por morte a Lindamir Souza de Lima;

Conduta de Lindamir Souza de Lima: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira e Diego Rodrigo Rufino de Souza, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.25) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, nº CPF 331.080.358-94, Diego Rodrigo Rufino de Souza, nº CPF 355.063.278-97 e Maira Luzia Fonseca, CPF nº 167.195.298-70, NB nº: 21/137.395.722-8 (peça 9, p.65-89)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
31/01/2006	Débito	3.687,41
31/01/2006	Débito	361,51
03/02/2006	Débito	2.169,07
03/03/2006	Débito	2.169,07
05/04/2006	Débito	2.169,07
04/05/2006	Débito	2.248,24
05/06/2006	Débito	2.247,09
06/07/2006	Débito	2.247,09
03/08/2006	Débito	2.247,09
05/09/2006	Débito	2.247,09
05/09/2006	Débito	1.123,54
04/10/2006	Débito	2.247,30
04/10/2006	Débito	0,21
06/11/2006	Débito	2.247,30
05/12/2006	Débito	2.247,30
05/12/2006	Débito	1.123,76
04/01/2007	Débito	2.247,30
06/02/2007	Débito	2.247,30
05/03/2007	Débito	2.247,30
04/04/2007	Débito	2.247,30
07/05/2007	Débito	2.321,46
05/06/2007	Débito	2.321,46
04/07/2007	Débito	2.321,46
03/08/2007	Débito	2.321,46
Total		49.057,18

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Maira Luzia Fonseca na APS de São Carlos/SP em 5/12/2005, com data de início do benefício em 10/11/2006, qualificado como dependente do segurado Rogério da Silva Santos. O NIT do segurado instituidor foi criado em 11/1/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Rogério Francisco Kuhnen. As contribuições do segurado como contribuinte individual, no período de 7/1994 a 9/2005, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Diego Rodrigo Rufino de Souza e Maira Luzia Fonseca, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Diego Rodrigo Rufino de Souza: intermediar ativamente a concessão indevida, por parte de Viviane Cristina Pereira Alves, do benefício de pensão por morte a Maira Luzia Fonseca;

Conduta de Maira Luzia Fonseca: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira e Diego Rodrigo Rufino de Souza, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.26) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94, Diego Rodrigo Rufino de Souza, CPF nº 355.063.278-97, e Nali Tatiane Moreira, CPF nº 254.235.108-21, NB nº: 21/137.395.772-4 (peça 9, p.109-132).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
14/02/2006	Débito	3.993,82
14/02/2006	Débito	391,55
14/02/2006	Débito	2.349,31
08/03/2006	Débito	2.349,31
07/04/2006	Débito	2.349,31
08/05/2006	Débito	2.435,05
07/06/2006	Débito	2.433,81
07/07/2006	Débito	2.433,81
08/08/2006	Débito	2.433,81
08/09/2006	Débito	2.433,81
08/09/2006	Débito	1.216,90
06/10/2006	Débito	2.434,04
06/10/2006	Débito	0,23
08/11/2006	Débito	2.434,04
07/12/2006	Débito	2.434,04
07/12/2006	Débito	1.217,14
08/01/2007	Débito	2.434,04
07/02/2007	Débito	2.434,04
07/03/2007	Débito	2.434,04
09/04/2007	Débito	2.434,04
08/05/2007	Débito	2.514,36
08/06/2007	Débito	2.514,36
06/07/2007	Débito	2.514,36
07/08/2007	Débito	2.514,36
Total		53.133,58

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Nali Tatiane Moreira na APS de São Carlos/SP em 18/11/2005, com data de início do benefício em 10/11/2005, qualificada como dependente do segurado Antônio da Silva. O NIT do segurado instituidor foi criado em 20/1/2006 e não há certidão de óbito. As contribuições do segurado como contribuinte individual, no período de 7/1994 a 10/2005, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Diego Rodrigo Rufino de Souza e Nali Tatiane Moreira, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Diego Rodrigo Rufino de Souza: intermediar ativamente a concessão indevida, por parte de Viviane Cristina Pereira Alves, do benefício de pensão por morte a Nali Tatiane Moreira;

Conduta de Nali Tatiane Moreira: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Diego Rodrigo Rufino de Souza e Viviane Cristina Pereira, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.27) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94, Diego Rodrigo Rufino de Souza, CPF nº 355.063.278-97, e Paulo Rogério Rufino de Souza, CPF nº 298.500.318-08, NB nº: 21/138.883.051-2 (peça 9, p.151-171).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
16/05/2006	Débito	1.030,17
16/05/2006	Débito	2.251,82
06/06/2006	Débito	2.251,82
06/07/2006	Débito	2.251,82
04/08/2006	Débito	2.251,82
06/09/2006	Débito	2.251,82
06/09/2006	Débito	938,25
05/10/2006	Débito	2.252,03
05/10/2006	Débito	0,21
07/11/2006	Débito	2.252,03
06/12/2006	Débito	2.252,03
06/12/2006	Débito	938,44
05/01/2007	Débito	2.252,03
06/02/2007	Débito	2.252,03
06/03/2007	Débito	2.252,03
05/04/2007	Débito	2.252,03
07/05/2007	Débito	2.326,34
06/06/2007	Débito	2.326,34
05/07/2007	Débito	2.326,34
06/08/2007	Débito	2.326,34
Total		39.235,74

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Paulo Rogério Rufino de Souza na APS de São Carlos/SP em 23/3/2006, com data de início do benefício em 17/3/2006, qualificado como dependente da segurada Fabiana Cristina de Abreu. O NIT do segurado instituidor foi criado em 26/4/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Tereza da Silva. As contribuições da segurada, como contribuinte individual, no período de 10/1998 a 02/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Diego Rodrigo Rufino de Souza e Paulo Rogério Rufino de Souza, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Diego Rodrigo Rufino de Souza: intermediar ativamente a concessão indevida, por parte de Viviane Cristina Pereira Alves, do benefício de pensão por morte a Paulo Rogério Rufino de Souza;

Conduta de Paulo Rogério Rufino de Souza: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira e Diego Rodrigo Rufino de Souza, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.28) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94, Diego Rodrigo Rufino de Souza, CPF nº 355.063.278-97, e Thais Daniela Moreira, CPF nº 224.076.048-65, NB nº: 21/140.560.703-0 (peça 10, p. 73-84).

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
16/01/2007	Débito	4.649,80
16/01/2007	Débito	2.364,31
16/01/2007	Débito	591,07
07/02/2007	Débito	2.364,31
07/03/2007	Débito	2.364,31
09/04/2007	Débito	2.364,31
08/05/2007	Débito	2.431,69
08/06/2007	Débito	2.431,69
06/07/2007	Débito	2.431,69
07/08/2007	Débito	2.431,69
Total		24.424,87

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Thais Daniela Moreira na APS de São Carlos/SP em 27/10/2006, com data de início benefício em 2/10/2006, qualificada como dependente do segurado Leandro Aparecido Dorici. O NIT do segurado instituidor foi criado em 29/12/2006 sem constar o número do CPF nem certidão de óbito. Contribuições do segurado como contribuinte individual em favor do segurado instituidor, Leandro Aparecido Dorici, no período de 6/2000 a 9/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Diego Rodrigo Rufino de Souza e Thais Daniela Moreira, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Diego Rodrigo Rufino de Souza: intermediar ativamente a concessão indevida, por parte de Viviane Cristina Pereira Alves, do benefício de pensão por morte a Thais Daniela Moreira;

Conduta de Thais Daniela Moreira: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira e Diego Rodrigo Rufino de Souza, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

a.29) solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves, CPF nº 331.080.358-94 e Diego Rodrigo Rufino de Souza, CPF nº 355.063.278-97, NB nº: 21/140.208.404-5 (peça 10, p. 142-145, peça 11, p.3-17)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
07/03/2006	Débito	7.626,03
07/03/2006	Débito	373,82
07/03/2006	Débito	2.242,95
06/04/2006	Débito	2.242,95
05/05/2006	Débito	2.337,82
06/06/2006	Débito	2.337,10
06/07/2006	Débito	2.337,10
04/08/2006	Débito	2.337,10

06/09/2006	Débito	2.337,10
06/09/2006	Débito	1.168,55
05/10/2006	Débito	2.337,32
05/10/2006	Débito	0,22
07/11/2006	Débito	2.337,32
06/12/2006	Débito	2.337,32
06/12/2006	Débito	1.168,77
05/01/2007	Débito	2.337,32
06/02/2007	Débito	2.337,32
06/03/2007	Débito	2.337,32
05/04/2007	Débito	2.337,32
07/05/2007	Débito	2.414,45
06/06/2007	Débito	2.414,45
05/07/2007	Débito	2.414,45
06/08/2007	Débito	2.414,45
06/09/2007	Débito	2.414,45
06/09/2007	Débito	1.207,22
Total		56.150,22

Irregularidade: Concessão indevida de benefício de pensão por morte a Diego Rodrigo Rufino de Souza na APS de Bebedouro/SP em 28/10/2005, com data de início do benefício em 19/10/2005, qualificado como dependente da segurada Daniela Oliveira Souza. O NIT da segurada instituidora foi criado em 14/2/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Maria Adelaide Ribeiro. Contribuições da segurada como contribuinte individual, no período de 6/2000 a 9/2005, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação;

Conduta de Viviane Cristina Pereira Alves: inserir informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), em conluio com Diego Rodrigo Rufino de Souza, para concessão indevida de benefício de pensão por morte;

Conduta de Diego Rodrigo Rufino de Souza: obter, em comunhão de vontades e unidade de propósitos com Viviane Cristina Pereira, vantagem ilícita, consistente na obtenção do benefício previdenciário de pensão por morte;

Evidências: Ação criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, com sentença condenatória prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

Secex-TCE, em 4 de setembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Pedro Henrique Braz de Souza

AUFC – Mat. 9428-5

Anexo 1
Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de Causalidade
1. Concessão fraudulenta de benefícios previdenciários de pensão por morte.	Viviane Cristina Pereira Alves, CPF 331.080.358-94, na condição de servidora do INSS/SP	Abril de 2004 a junho de 2007	Conceder benefício previdenciário pensão por morte em nome de instituidores fictícios, mediante inserção de informações falsas no sistema do INSS (habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão), utilizando indevidamente senha de chefia, transgredindo o disposto no art. 117, inciso IX, e art. 132, incisos IV, X e XIII, ambos da Lei 8112/90, art. 313-a do Código Penal, Lei 8.213/1991, Decreto 3.048/1999 e na Instrução Normativa 20/2007	A concessão de benefício pensão por morte a quem não tinha direito resultou em danos ao erário
	Diego Rodrigo Rufino de Souza, CPF 355.063.278-97 e Tatiele Pestana Catarino, CPF nº 305.299.478-62	Não se aplica	Intermediar ativamente a concessão indevida de benefícios e facilitar a inserção de dados falsos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si e para outrem, transgredindo o disposto no art. 313-a do Código Penal, Lei 8.213/1991, Decreto 3.048/1999 e na Instrução Normativa 20/2007	A concessão de benefício pensão por morte a quem não tinha direito resultou em danos ao erário
	Diego Rodrigo Rufino de Souza, CPF 355.063.278-97; Tatiele Pestana Catarino, CPF nº 305.299.478-62; Rafael Soares da Costa, CPF nº 384.440.778-28; Lucilene Soares da Costa, CPF nº 107.002.328-00; Ricardo Aparecido Salatino, CPF nº 285.285.868-12; Mirian Cristina Pereira Alves Alff, CPF nº 334.864.428-30; Paulo Demetrius Jerônimo Alff, CPF nº 982.232.590-87; Josimar de Sales, CPF nº 277.271.938-36; Ana Paula Justo da	Não se aplica	Solicitar e receber benefício previdenciário pensão por morte a que não tinham direito, em nome de instituidor inexistente, descumprindo as disposições contidas na Lei 8.213/1991, no Decreto 3.048/1999 e na Instrução Normativa 20/2007.	O recebimento de pensão por morte a que não tinha direito e de forma consciente da ilicitude resultou em danos ao erário



	Silva, CPF nº 303.015.368-13; Luis Antônio Donizeti da Silva, CPF nº 109.158.308-09; Suzana Cardoso Vaz, CPF nº 023.368.488-30; Renato Benedito dos Santos, CPF nº 138.792.028-69; Fernando Pietro Bom, CPF nº 282.223.368-35; Eduardo Cavalcante Delfino, CPF nº 247.596.668-85; Francisco da Silva Neres, CPF nº 302.324.778-17; Adalgiso Pessoa de Abreu, CPF nº 217.276.578-37; Carolina Pereira da Silva, CPF nº 354.136.238-36; Valdir Paulo dos Santos Soares (falecido), CPF nº 683.047.908-82; Karina Izabel de Oliveira, CPF nº 268.139.288-80; Samuel Benedito Antunes de Oliveira, CPF nº 150.814.568-70; Stefani de Abreu Sampaio Nascimento, CPF nº 349.670.648-17; Paulo Rogério Rufino de Souza, CPF nº 298.500.318-08; Eliana Aparecida Jeronymo Luchessi de Souza, CPF nº 282.364.198-00; Maira Luzia Fonseca, CPF nº 167.195.298-70; Nali Tatiane Moreira, CPF nº 254.235.108-21; Thais Daniela Moreira, CPF nº 224.076.048-65; e Lindamir Souza de Lima, CPF nº 508.917.159-91			
--	---	--	--	--